



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA N° - CI
(ao PL 528/2020)

O artigo 30 do Projeto de Lei nº 528, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art.8º.....

.....

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias nas áreas de exploração, produção, transporte, refino e processamento, e na área de fontes renováveis de energia e seus sistemas associados de transmissão e distribuição, assim como melhores práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

.....

Art. 23.....

.....

§4º Nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, os contratados serão obrigados a realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da produção de cada campo, sendo 20% (vinte por cento) desse montante destinados a fontes renováveis de energia e bioproductos.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo) estabelece como atribuição da ANP o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento. Para tanto, a partir de 1998, a ANP incluiu nos contratos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural uma Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Esta cláusula estabelece para as empresas petrolíferas contratadas a obrigação de aplicar recursos em atividades qualificadas como PD&I, em montante que varia de 0,5% a 1% da receita bruta de produção, conforme as disposições específicas de cada modalidade de contrato (concessão, partilha de produção ou cessão onerosa).

A Lei do Petróleo, em seu Artigo 1º, inciso XVII, traça como objetivo “fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável”; porém, ao analisarmos os dados de destinação dos recursos da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), observamos que esse objetivo é timidamente atendido.

Entre 2016 e 2022, o valor total da obrigação de investimentos em PD&I foi de R\$ 16,6 bilhões, sendo que, desse valor, apenas R\$ 331 milhões foram gastos com biocombustíveis, ou seja, apenas 2,36% dos recursos nesse período foram utilizados no desenvolvimento de pesquisas em biocombustíveis.

Em paralelo, o governo brasileiro se comprometeu, por meio de sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs), a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 48% até 2025 e em 53% até 2030, com o objetivo de alcançar emissão líquida zero em 2050.

Para atingir esses objetivos, a matriz energética precisará ampliar suas fontes renováveis, em especial os biocombustíveis, que têm um papel fundamental para descarbonizar o setor de transporte.

Nesse sentido, o atual texto do Programa Combustível do Futuro, em análise agora pelo Senado, instituiu uma série de medidas de desenvolvimento da indústria de biocombustíveis, dando destaque ao Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação – ProBioQAV, Programa Nacional de Diesel



Verde – PNDV, o Programa Nacional de Biometano e altera os limites máximo e mínimo do teor de mistura de biodiesel ao diesel comercializado ao consumidor final.

Importante destacar que o parecer, em seu Art. 3º, traz diretrizes para promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e do ProBioQAV, em destaque o inciso VII, “o fortalecimento do desenvolvimento tecnológico nacional, com aproveitamento econômico dos insumos disponíveis, do conhecimento científico e de sua aplicação”. Para que essa diretriz seja cumprida, é necessário a aplicação de aporte de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, tendo em vista os desafios presentes em cada biocombustível previsto na lei.

Ainda sobre o ProBioQAV, de acordo com dados do estudo intitulado “Análise Econômica de Diferentes Rotas de Produção de Combustíveis Sustentáveis de Aviação”, coordenado pela Agência de Cooperação Alemã (GIZ), Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Ministério de Minas e Energia, estimou-se que o impacto nas passagens seria no intervalo de 2 a 20%, aproximadamente, dependendo da rota tecnológica e matéria-prima utilizadas, para reduzir 10% das emissões dos combustíveis de aviação.

Sendo assim, somente com o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, será possível reduzir os custos de produção dos combustíveis sustentáveis de aviação e reduzir seu impacto ao consumidor final.

A mesma lógica pode ser empregada para outros biocombustíveis, em destaque os biocombustíveis avançados lignocelulósicos, como etanol de segunda geração, que possui um custo em média 20% superior ao etanol de primeira geração, conforme dados da “Avaliação das Condições Técnicas e Econômicas para a Produção em Larga Escala de Etanol de Segunda Geração” produzido pelo Subcomitê de Etanol de Segunda Geração do Comitê de Ciclo Otto e coordenado pela ABBI.

O mesmo relatório indica que as áreas estratégicas de produção de etanol de segunda geração necessitam grande aporte de recursos em PD&I para reduzir os custos de produção ao consumidor final, sendo biologia sintética,



enzimas, desenvolvimento de novas cepas de microrganismos adaptados às indústrias e escalonamento industrial.

Em paralelo, o Governo Federal busca ajustar as contas públicas, reduzindo o déficit fiscal para zero, ou seja, reduzir o déficit primário de R\$ 230 bilhões ocorrido em 2023, para zero em 2024. Para que a meta fiscal seja alcançada e os objetivos do programa combustível do futuro sejam atendidos, sem impactar nos custos da União, os investimentos em PD&I devem vir do setor privado, em especial do setor fóssil nacional.

Por essa razão, a destinação dos recursos da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) deve ser ampliada para atender às diretrizes do Combustível do Futuro, sem impactar no orçamento público federal.

Neste sentido, sugiro a ampliação da participação das energias renováveis na Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), acrescidos os bioproductos na cobertura de áreas de pesquisa.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866131360>